



PARECER



MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS E MULTAS DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, DO MUNICÍPIO DE IVOTI.

Entidade Solicitante: **AGESAN-RS**

Órgão Interessado: **Diretoria de Normatização**

1 EXPOSIÇÃO

Por meio deste, objetiva-se promover a análise da minuta de resolução, a ser deliberada pelo Conselho Superior de Regulação, que “dispõe sobre a homologação das tarifas e preços públicos e multas da Autarquia Água de Ivoti, do Município de Ivoti.”.

A minuta foi regularmente encaminhada pela Diretoria de Normatização em *e-mail* datado de 19 de março de 2025.

2 ANÁLISE

A matéria se insere no rol de competências regulatórias, haja vista o disposto no art. 23, *caput*, IV e V da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, com o seguinte texto:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;



V - medição, faturamento e cobrança de serviços [...]

O tratamento dado pela resolução à definição de tarifas se enquadra no inciso IV, enquanto que as disposições referentes aos demais serviços e multas se enquadram no inciso V.

Analisando a proposição, constata-se que o conteúdo está adequado, promovendo-se apenas algumas alterações pontuais, as quais seguem no documento enviado em anexo, em formato *Word*.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, é o presente para concluir pela **REGULARIDADE** da minuta, conforme o documento enviado em anexo, em formato *Word*, podendo a matéria ser submetida ao Conselho Superior de Regulação.

É o parecer.

Porto Alegre, 21 de março de 2025.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715

